



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2020

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

PREÂMBULO

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES, por intermédio de sua Pregoeira, que abaixo subscreve, designado pelo Decreto nº. 2625, de 02 de janeiro de 2017 e ainda Portaria nº 269 de 18 de Agosto de 2020, de acordo com a Lei nº. 10.520/02, com a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações e ainda Lei Complementar 123/2006, **TORNA PÚBLICO** que fará realizar Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo menor preço por item (art. 45, §1º, inc. I – Lei 8.666/93), com finalidade de **Prestação de Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva em 80 (oitenta) aparelhos de ares-condicionados split com troca de peças caso seja necessário (capacitores e recarga de gás)**

de acordo com o disposto no presente edital e respectivos anexos, que dele passam a fazer parte integrante, para todos os efeitos, que será realizado no **dia 16 de Dezembro de 2020, às 10:00 hs**, em sua sede à Praça Jerônimo Monteiro, 70, Ed. Juarez Tavares Matta– Centro – Cachoeiro de Itapemirim/ES, conforme Processo Administrativo nº **4506/2020**.

Para fins de credenciamento junto a Pregoeira, o proponente deverá enviar um representante munido de documento que o credencie à participação (ANEXO II), em papel timbrado da Empresa, constando, no mínimo, nome e CNPJ, datado e assinado, com firma reconhecida, respondendo o mesmo pela representada, e se dará no mesmo local e data do preâmbulo, **das 07:00 hs às 10:00 hs**, sendo imprescindível para que o interessado possa realizar lances verbais e sucessivos, bem como possa manifestar interesse recursal.

Deverá ser juntada cópia autenticada de documento (apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus termos aditivos, do documento de eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial ou no cartório de pessoas jurídicas, conforme o caso), a fim de comprovar se o outorgante do instrumento procuratório possui poderes da outorga.

Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, não sendo permitido que um único representante possa responder por mais de uma empresa credenciada.

Caso o proponente não compareça, mas envie toda a documentação necessária dentro do prazo estipulado, participará do Pregão com a primeira proposta apresentada quando do início dos trabalhos, **renunciando a apresentação de novas propostas e a interposição de recursos**.

Na data, hora e local indicados no preâmbulo deste Edital será aberta a sessão pela Pregoeira, sendo que nessa oportunidade os licitantes deverão apresentar declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (ANEXO III).

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Página 1 de 30



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Em cumprimento ao disposto no art. 4º, VII da Lei nº. 10.520/02 a declaração deverá ser entregue **separadamente** dos envelopes nº. 001 – PROPOSTA e nº. 002 – HABILITAÇÃO.

Caso o licitante não se faça presente deverá remeter a declaração de que trata o Anexo III em envelope apartado que deverá trazer os seguintes dizeres:

**Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES
Pregão Presencial nº 07 /2020
Envelope DECLARAÇÃO**

Na hipótese dos licitantes não apresentarem, no momento da entrega dos envelopes, a declaração de caráter obrigatório prevista no Anexo III, a Pregoeira disponibilizará a estes um modelo de declaração que poderá ser preenchido e assinado pelo representante credenciado.

SUMÁRIO:

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

- 01 – OBJETO
- 02 – DATA, HORA E LOCAL PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES
- 03 – FONTE DE RECURSO
- 04 – ENVELOPE Nº. 001 – PROPOSTA DE PREÇOS
- 05 – ENVELOPE Nº. 002 – HABILITAÇÃO
- 06 – FORNECIMENTO DO SERVIÇO

CONDIÇÕES GERAIS:

- 07 – CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO
- 08 – BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006
- 09 – PROCEDIMENTO DA SESSÃO DE JULGAMENTO
- 10 – PROCEDIMENTO DE JULGAMENTO PARA ME. E EPP.
- 11 – IMPUGNAÇÕES E RECURSOS
- 12 – HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
- 13 – PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO
- 14 – PAGAMENTO
- 15 – PENALIDADES ADMINISTRATIVAS
- 16 – FISCALIZAÇÃO
- 17 - DISPOSIÇÕES GERAIS

ANEXOS:

- ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO
- ANEXO II – MODELO DE CREDENCIAMENTO
- ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Página 2 de 30



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º. DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO NAS VEDAÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006

ANEXO VII – PROPOSTA

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

1. OBJETO

1.1 - O objeto da presente Licitação é Prestação de Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva em 80 (oitenta) aparelhos de ares-condicionados split com troca de peças caso seja necessário (capacitores e recarga de gás), conforme especificações do Anexo I deste Edital.

2. DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

2.1 – No dia, hora, e local mencionados no preâmbulo deste Edital, os licitantes entregarão os envelopes (PROPOSTA e HABILITAÇÃO) referentes a este Pregão.

2.2 – Em nenhuma hipótese serão recebidos quaisquer dos envelopes fora do prazo estabelecido neste Edital.

2.3 – Os envelopes (PROPOSTA e HABILITAÇÃO) serão entregues separadamente, devendo estar lacrados, rubricados, contendo na parte externa, além da Razão Social completa do proponente (CNPJ) os seguintes dizeres:

**Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES
Pregão Presencial nº. 07/2020
Envelope nº. 001 – PROPOSTA DE PREÇOS**

**Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES
Pregão Presencial nº. 07/2020
Envelope nº. 002 – HABILITAÇÃO**

2.4 – O Envelope nº. 001 – PROPOSTA – deverá conter as informações/documentos exigidos no item 4 deste Edital, e o Envelope nº. 002 – HABILITAÇÃO – deverá conter os documentos/informações exigidos no item 5 deste Edital.

3. FONTE DE RECURSO

3.1- As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação:

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Página 3 de 30



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3.3.90.39.17. - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

4. ENVELOPE Nº. 001 – PROPOSTA DE PREÇOS

4.1 – No Envelope nº. 001 deverá conter a Proposta de Preços na forma do anexo VII, obedecendo, **sob pena de desclassificação**, ao que se segue:

- a) ser formulada em 01 (uma) via, contendo a identificação da empresa licitante (no mínimo: nome e CNPJ), datada, assinada e carimbada por seu representante legal, sem emendas, rasuras ou entrelinhas;
- b) discriminação completa do objeto ofertado, conforme especificações e condições dos Anexos I e VII, devendo sempre que possível, trazer as mesmas expressões, evitando sinônimos técnicos, omissões ou acréscimos referentes à especificação do objeto;
- c) validade da proposta de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da mesma;
- d) preço total mensal devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00), bem como em algarismo e por extenso;
- e) declaração do proponente, na própria proposta de que estão inclusos todos os custos de fornecimento e instalação, dentre eles, os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do respectivo objeto.
- f) para melhor elaboração da proposta, deverá ser feita visita técnica. A visita será facultativa. Caso não faça, não serão aceitas alegações posteriores de não conhecimento dos locais onde estão instalados e outras implicações para a execução do serviço.

4.2 – As declarações supramencionadas deverão ser expressas, sob pena de desclassificação da proposta.

5. ENVELOPE Nº. 002 – HABILITAÇÃO

5.1 – Os licitantes deverão apresentar no Envelope nº 002 – HABILITAÇÃO, os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação:

5.2 – Habilitação Jurídica

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e seus termos aditivos, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores, ou Registro Comercial no caso de empresa individual;
- b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

5.3 – Caso os documentos referentes à Habilitação Jurídica tenham sido juntados no momento do credenciamento, e uma vez comprovada às informações mencionadas

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Página 4 de 30



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

no subitem imediatamente anterior, fica o proponente dispensado de fazer nova apresentação de documentação no Envelope nº 002 – HABILITAÇÃO.

5.4 – Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) CNPJ;
- b) Prova de Regularidade (certidão) com a Fazenda Municipal (sede da empresa/e ou filial);
- c) Prova de Regularidade (certidão) com a Fazenda Estadual (sede da empresa/e ou filial);
- d) Prova de Regularidade (certidão) com a Fazenda Federal (Certidão) com a Fazenda Federal (certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
 - d.1) A partir de 03/11/2014, não existe mais a emissão de certidão específica, relativa a Contribuições Previdenciárias (INSS) para CNPJ, que passam a constar de certidão única e conjunta com os demais tributos federais. O contribuinte que possuir a Certidão Específica Previdenciária (INSS) e a Certidão Conjunta PGFN/RFB, dentro do período de validade nela indicados, poderá apresentá-las conjuntamente. Entretanto, se possuir apenas uma das certidões ainda no prazo de validade, terá que emitir a certidão que entrou em vigência em 03 de novembro de 2014 e abrange todos os créditos tributários federais administrados pela RFB e PGFN. – Disponível em <http://www.receita.fazenda.gov.br/grupo2/certidoes.htm>
- e) Prova de Regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – Lei nº 8.036/90);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei 12.440/2011
- g) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com com o objeto

5.5 – Qualificação econômico-financeira

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de até 60 (sessenta) dias da abertura deste Pregão, quando não for expresso sua validade.
- b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

b 1) O balanço e demonstrações solicitados deverão ser representados por cópias reprográficas das páginas do livro diário onde se acham transcritos, acompanhadas de cópia reprográfica de seu Termo de Abertura e de Encerramento, comprovando registro na junta Comercial. Poderá também ser apresentada cópia reprográfica de publicação em jornal, na forma de Lei. As cópias deverão ser autenticadas.

b 2) Quando o balanço patrimonial do último exercício social estiver encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, poderá apresentá-los atualizados através da variação de índices oficiais do mês de encerramento, devendo indicar a data de atualização.

b 3). As Empresas constituídas como Sociedades Anônimas de Capital Aberto e Sociedades consideradas “Empresas de Grande Porte”, deverão apresentar seus balanços de acordo com as disposições contidas na Lei 11.638/2007.

b 4). Para as Sociedades por Cotas de Responsabilidade Limitada, é indispensável à indicação do número de registro do Livro Diário, do número das páginas em que se acham transcritas as demonstrações financeiras e do número de registro do Livro Diário na repartição competente (Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas).

b 5). As empresas recém-constituídas deverão apresentar Balanço de Abertura, devidamente registrado na repartição competente.

b 6) Empresas sujeitas à tributação do imposto de renda com base no lucro real deverão apresentar Declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(s) de que se enquadram na Instrução Normativa RFB nº 787, de 19 de novembro de 2007, até o final do mês de junho do ano corrente. A partir do mês julho do ano corrente deverão apresentar a Escrituração Contábil Digital (ECD) transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), por meio do Recibo de Entrega de Livro Digital e o Termo de Autenticação com a sua respectiva numeração.

b 7) Comprovação da existência de Patrimônio Líquido a ser apurado com base no balanço do último exercício.



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

c) Comprovação de que a licitante está em boa situação financeira, através da apresentação dos seguintes índices:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC) IGUAL OU SUPERIOR A 1,0 (UM)
OBTIDO PELA FÓRMULA:

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG) IGUAL OU SUPERIOR A 1,0 (UM)
OBTIDO PELA FÓRMULA:

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO IGUAL OU INFERIOR A 0,50 (ZERO
VÍRGULA CINQUENTA) CALCULADO PELA FÓRMULA:

$$IE = \frac{PC + ELP}{AT}$$

ONDE:

AC = ATIVO CIRCULANTE

PC = PASSIVO CIRCULANTE

RLP= REALIZÁVEL À LONGO PRAZO

ELP= EXIGÍVEL À LONGO PRAZO

PC = PASSIVO CIRCULANTE 9

ELP= EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

AT = ATIVO TOTAL

d) O Índice de Liquidez Corrente (ILC) inferior a 1,00 (hum), desqualifica a Empresa ou Firma.



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

e) Considerar-se-á para efeito do cálculo da alínea anterior o valor estimado pela Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

f) Ao licitante que não atingir o valor mínimo exigido quanto aos índices é facultado demonstrar sua capacidade econômico-financeira por meio da prova de possuir Capital Social ou Patrimônio Líquido equivalente ou superior a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta, que será averiguado através do Balanço Patrimonial apresentado no ato do certame.

5.6 – Qualificação Técnica

a) Apresentação de Atestado (s) de Capacidade Técnica em nome da empresa licitante, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove (m) a aptidão para o fornecimento compatível com as características indicadas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, devendo ser apresentado em original ou cópia por qualquer processo de autenticação, sem emendas ou rasuras, constando os dados da empresa contratada e assinado(s) por seu representante legal.

5.7 – Declaração em papel timbrado da empresa, de inexistência de fato impeditivo para licitar, conforme Anexo IV deste Edital.

5.8 - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

5.9 – Declaração, em papel timbrado da empresa, do cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º. da Constituição Federal, conforme Anexo V deste Edital.

5.10 – Caso a empresa licitante seja isenta de algum documento exigido no presente edital, deve a mesma fazer prova à exigência, dentro do envelope, através de declaração do órgão expedidor do aludido documento.

5.11 – A documentação deverá ser apresentada em original ou cópia por qualquer processo de autenticação, sem emendas ou rasuras.

5.12 – É vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da documentação, salvo as exceções legais.



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6. FORNECIMENTO

6.1 – A entrega do serviço ficará totalmente por responsabilidade da contratada, sendo esta responsável por tudo que se fizer necessário para a entrega.

6.2 – Caso não tenham sido atendidas as condições técnicas do fornecimento do objeto, será lavrado termo de recusa, onde serão apontadas as falhas constatadas.

CONDIÇÕES GERAIS

7. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

7.1 – Somente poderão participar deste Pregão as empresas que atenderem todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos, além das disposições legais, independentemente de transcrição e que desenvolvam as atividades objeto desta licitação.

7.2 – Não será admitida a participação nesta licitação de empresas:

a) que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública;

b) que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão público;

c) que estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação;

d) que se subsumem nas disposições do Artigo 9º e inciso V do Artigo 27 da lei nº. 8.666/93;

7.3 – Os documentos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de nota ou por membro da Comissão Permanente de Licitação ou Pregoeiro. A autenticação se dará até o horário final do credenciamento.

7.4 – Não será realizada autenticação de documentação baseada em cópia autenticada, devendo para tanto, ser apresentado documento original.

7.5 – Quanto às certidões retiradas por meio eletrônico, não será permitido cópia autenticada, devendo ser apresentado documento original.

8. BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006

8.1 – Os licitantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006, deverão apresentar no **Envelope nº. 001 – PROPOSTA DE PREÇOS**, os seguintes documentos:

a) declaração de que não está incurso em nenhuma das vedações do art. 3º. § 4º. da Lei Complementar nº. 123/2006, conforme Anexo VI;

b) certidão expedida no presente exercício pelo Órgão competente, a saber: Registro de Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Cartório), conforme o caso, do local onde a pessoa jurídica tenha sido registrada, atestando que a empresa se enquadra na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do artigo 3º. da Lei Complementar 123/2006.

8.2 – Em caso de restrição quanto à documentação de regularidade fiscal, para que a



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

microempresa ou empresa de pequeno porte regularize sua documentação fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial será declarado a partir do momento em que a licitante for declarada arrematante, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, na forma do art. 43 § 1º. da Lei Complementar nº. 123/2006.

8.3 – Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte não regularize sua documentação fiscal no prazo estabelecido no item 8.2 decairá seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da lei 8.666/1993 e suas alterações, sendo facultado a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação, na forma do art. 43 § 2º. da Lei Complementar nº.123/2006 c/c o art. 64 § 2º. da Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações.

9. PROCEDIMENTO DA SESSÃO E JULGAMENTO

9.1 – No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, e em ato contínuo as licitantes entregarão a Pregoeira os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação. É proibido a admissão de novos participantes no certame a partir do encerramento do credenciamento.

9.2 - A Pregoeira procederá a abertura do Envelope nº. 001 – PROPOSTA DE PREÇOS, julgando-as e classificando-as pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, considerando, para tanto, as disposições da Lei 10.520/2002, principalmente as previstas no Artigo 4º, inciso VIII, IX e X.

9.3 – A análise das propostas pela Pregoeira visará o atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital e que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

9.4 – Serão classificadas as ofertas com preço até 10% (dez por cento) superior a oferta de menor valor. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no item 9.4, serão classificadas as melhores propostas até o máximo de 3 (três).

9.5 – Uma vez classificadas as propostas, a Pregoeira convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

9.6 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convidado pela Pregoeira, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

9.7 – A Pregoeira, durante a sessão, poderá estipular normas, procedimentos, prazos e demais condições que julgar necessário a fim de pôr ordem ao certame.

9.8 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas em lei e neste Edital. Dos lances ofertados não caberá retratação.

9.9 – Não havendo mais interesse dos licitantes em apresentar lance verbal, será

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Página 10 de 30



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

encerrada a etapa competitiva e ordenada às ofertas, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM.**

9.10 – A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da(s) primeira(s) classificada(s), quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

9.11 – Sendo aceitável a proposta, será aberto o Envelope nº. 002 – HABILITAÇÃO – e verificado o atendimento as exigências habilitatórias previstas neste edital.

9.12 – Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

9.13 – Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital (PROPOSTA e HABILITAÇÃO), a(s) licitante(s) será(ão) habilitada(s) e declarada(s) vencedora(s), sendo-lhe(s) adjudicado o objeto do certame, caso não ocorra a manifestação de recurso.

9.14 – O proponente é responsável pelas informações e documentações apresentadas, sendo motivo de desclassificação ou inabilitação a prestação de quaisquer dados ou documentos falsos. A desclassificação ou inabilitação poderá ocorrer em qualquer fase, se porventura o Pregoeiro vier a tomar conhecimento de fatos que contrariem as disposições contidas neste edital ou que desabonem a idoneidade do proponente.

9.15 – A Pregoeira ou a autoridade superior poderá solicitar esclarecimentos e promover diligências, em qualquer momento e sempre que julgar necessário, fixando prazo para atendimento, destinados a elucidar ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente em qualquer dos envelopes.

9.16 – Os itens que não tiverem cotação serão considerados desertos, para fins de aplicação do Artigo 24, inciso V da Lei 8.666/93.

10. PROCEDIMENTO DE JULGAMENTO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

10.1 – Em caso de participação de licitante que detenha condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006 serão adotados os seguintes procedimentos:

10.1.1 será assegurada como critério de desempate, preferência na contratação para as microempresas ou empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

10.2 – Para efeito do disposto no item acima, ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Página 11 de 30



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

para apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame;

b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte conforme previsto na alínea "a" deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrarem nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006, observando a ordem classificatória, para exercício do mesmo direito;

c) no caso de igualdade de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para se identificar aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

10.3 – Na hipótese de não contratação nos termos previstos no item 10.1, o objeto será adjudicado em favor da licitante originalmente vencedora do certame.

10.4 – O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não for apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

11. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

11.1 – Dos atos relacionados a este procedimento licitatório cabem os recursos previstos na Lei nº. 10.520/02 e na Lei 8.666/93 e suas alterações, sendo a autoridade superior para o recurso o Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, por intermédio do Pregoeiro, que poderá reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado. **O REFERIDO RECURSO DEVERÁ SER PROTOCOLADO NO SETOR DE PROTOCOLO DA CÂMARA MUNICIPAL NO ENDEREÇO CONSTANTE NO PREÂMBULO DESTE EDITAL, NO HORÁRIO DE 07h00 ÀS 13h00**, observado os prazos previstos na Lei 8.666/1993 e Lei 10.520/2002.

11.2 – Decairá do direito de impugnar o Edital, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura das propostas, no mesmo horário e local indicado no item anterior.

11.3 – Ao final da sessão, o licitante que desejar recorrer contra decisões da Pregoeira poderá fazê-lo, manifestando sua intenção imediatamente após a fase competitiva, com registro da síntese de suas razões, sendo-lhe facultado juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias. Os interessados ficam, desde logo, intimados apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

11.4 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

11.5 – **NÃO SERÃO CONHECIDAS AS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS PROTOCOLADOS FORA DO LOCAL PREVISTO NO PREÂMBULO DESTE EDITAL, APRESENTADOS FORA DO PRAZO LEGAL E/OU SUBSCRITOS POR REPRESENTANTE NÃO HABILITADO LEGALMENTE OU NÃO IDENTIFICADO NO PROCESSO PARA RESPONDER PELO PROPONENTE.**

11.6 – Os recursos contra decisões da pregoeira terão efeito suspensivo, na forma do

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Página 12 de 30



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Artigo 109 § 2º. Da Lei nº. 8.666/93 e o acolhimento do recurso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

12.1- A classificação das propostas, o julgamento e a habilitação será submetido à autoridade superior para deliberação quanto à sua homologação e a adjudicação do objeto da licitação caso ocorra recurso. Caso não haja interesse recursal manifestado na sessão a Pregoeira é quem adjudicará o objeto, sendo que esta adjudicação não produzirá efeitos até a homologação pela autoridade superior.

13. PAGAMENTO

13.1 – A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim efetuará o pagamento à empresa adjudicatária em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal correspondente, devidamente aceita e atestada pelo órgão competente, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

13.2 – A Nota Fiscal deverá ser apresentada após a expedição do Termo de Recebimento Definitivo pelo setor requisitante.

13.3 – Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à adjudicatária para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

13.4 – A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela adjudicatária.

13.5 – Os preços poderão ser alterados apenas nas hipóteses previstas em Lei, de acordo com a Lei 8.666/93, art. 65.

13.6 – O pagamento somente será efetuado mediante:

a) prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual do domicílio ou sede da Empresa e Municipal (onde for sediada a empresa e a do Município de Cachoeiro de Itapemirim, quando a sede não for deste Município), através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

b) prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

13.7 – O pagamento será efetivado mediante depósito em conta-corrente, em qualquer agência da rede bancária indicada pela Empresa.

13.8 – O CNPJ ou CPF constante do respectivo processo e o CNPJ ou CPF da conta bancária deverão ser coincidentes. Não serão efetuados créditos em contas:

a) de empresas associadas;

b) de matriz para filial;

c) de filial para matriz;

d) de sócio;

e) de representante;

f) de procurador, sob qualquer condição.

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Página 13 de 30



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

13.9 – É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Edital.

13.10 – Nenhum pagamento será efetuado a adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

13.11 – A Empresa arcará com todos os custos referentes à mão de obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários a prestação dos serviços objeto deste edital.

14. PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

14.1 – A empresa adjudicatária deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a realização do objeto licitado, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 à 88 da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

14.2 – A Empresa que deixar de cumprir as obrigações estabelecidas por este Edital, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso;

c) Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento da obrigação constante na Nota de Empenho;

d) Suspensão para contratar com a Administração;

e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal.

14.3 – A multa prevista nas alíneas “b” e “c” do item acima serão descontadas de imediato no pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

14.4 – Antes da aplicação de qualquer das penalidades, a Empresa será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

14.5 – A empresa, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento da Nota de Empenho, com a aplicação das penalidades cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar cancelada a Nota de Empenho mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

14.6 – As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela Administração, não serão computadas para o fim previsto no item 14.5.

14.7 – As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela Administração, darão ensejo à aplicação das penalidades das letras “b” a “e” do item 14.2

14.8 – As multas previstas nas letras “b” e “c” poderão ser aplicadas em conjunto e acumuladas com as penalidades previstas nas letras “d” e “e” todas do item 14.2.

14.9 – A multa moratória será calculada do momento em que ocorreu o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

cancelada a Nota de Empenho e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o pré falado limite, cancelar a Nota de Empenho em razão do atraso.

14.10 – A Administração poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução do serviço, para entender cancelada a Nota de Empenho.

14.11 – As multas serão calculadas pelo total do valor da Nota de Empenho.

14.12 – Se o descumprimento da obrigação constante na Nota de Empenho gerar consequências graves para a Administração, poderá esta, além de cancelar a Nota de Empenho, aplicar uma das penalidades previstas na letra “d” ou “e” do item 14.2.

14.13 – Se os danos puderem atingir a Administração Pública Municipal como um todo, será aplicada a pena de Declaração de Inidoneidade.

14.14 – A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificadas pela Câmara Municipal.

14.15 – Quando declarada a Inidoneidade da empresa, a CMCI submeterá sua decisão ao Procurador Legislativo, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

14.16 – Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

14.17 – Poderão ser declaradas inidôneas ou receberem a pena de suspensão as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos de licitação;

c) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude da prática e de atos ilícitos.

15. FISCALIZAÇÃO

15.1- O acompanhamento e fiscalização do serviço será feito por servidor indicado pela Câmara Municipal, a quem caberá a responsabilidade de fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, condições bem como comunicar às autoridades competentes qualquer eventualidade que gere a necessidade de medidas de ordem legal e/ou administrativa.

15.2 – Fica reservada ao Presidente da Câmara Municipal a competência para resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos neste ato, nas normas e em tudo que, de qualquer forma, relaciona-se direta ou indiretamente com o objeto deste Pregão Presencial, garantindo, entretanto, o contraditório e a ampla defesa.

15.3 - A atuação da Fiscalização em nada restringe a responsabilidade única e integral da CONTRATADA, no que concerne aos serviços prestados.

15.4 – A CONTRATADA deve permitir e oferecer condições para a mais completa fiscalização do CONTRATANTE, fornecendo informações e propiciando o acesso às documentações referentes ao objeto contratado, bem como atendendo as observações e exigências apresentadas pela fiscalização.



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

16 -DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 – Este Edital será regido pelas regras e princípios publicistas, amparado pela Lei nº. 10.520/02 e pela Lei nº. 8.666/93 com suas alterações, independente da transcrição das normas vigentes.

16.2 – As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

16.3 – As Empresas que se enquadrarem como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, deverão se submeter às regras da Lei Complementar nº. 123/2006, que institui o Estatuto Nacional das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

16.4 – Os Licitantes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital, das condições gerais e particulares do objeto da presente licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da documentação ou do integral cumprimento do contrato, não sendo aceita reivindicações. Eventuais deficiências no atendimento dos requisitos e exigências para apresentação da documentação serão consideradas de responsabilidade exclusiva dos licitantes.

16.5 – Todas e quaisquer despesas e/ou custos incorridos pelos licitantes em razão da presente licitação, incluindo os gastos relativos a preparação da documentação, correrão as suas expensas, sendo de exclusiva responsabilidade e risco, ficando a Câmara isento de qualquer responsabilidade ou ressarcimento, independente do resultado da licitação.

16.6 – O presente Edital poderá ser obtido na Câmara Municipal, setor de Licitações, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital, no horário de 07:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira, ou através do site da CMCI, www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

16.7 – Compete a cada licitante fazer um minucioso exame do Edital, e das condições nele estabelecidas. Todas as divergências, dúvidas ou erros porventura encontrados, para a devida correção ou esclarecimentos, poderão ser apresentados por escrito, ao Pregoeiro, no prazo legal, em horário e local previsto no item 11.1, ou pelo telefone (28) 3526-5619, ou ainda pelo endereço eletrônico licitacao@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

16.8 – A Pregoeira e/ou membro da equipe de apoio reserva-se ao direito de efetuar diligências com a finalidade de verificação da autenticidade e veracidade dos documentos e das informações apresentadas nas propostas.

16.9 – A Pregoeira solicitará, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares, se julgar necessário.

16.10 – Poderão ser convidados a colaborar com a Pregoeira, assessorando-o, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculada, direta ou indiretamente a qualquer dos licitantes, bem como qualquer outro servidor desta Municipalidade.

16.11 – A pregoeira resolverá os casos omissos com base no ordenamento jurídico

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Página 16 de 30



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

vigente.

16.12 – A pregoeira pode a qualquer tempo negociar o preço com o licitante vencedor a fim de almejar proposta mais vantajosa para a Administração.

16.13 – A pregoeira, no interesse público, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não seja infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia.

16.14 – Por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, a Administração poderá revogar a licitação, ou anulá-la por ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que tal ato possa gerar obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº. 8.666/93.

16.15 – No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 02 de Dezembro de 2020

ROSA DE LIMA CANSOLI HEMERLY
Pregoeira Oficial



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1 – Prestação de Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva em 80 (oitenta) aparelhos de ares-condicionados split com troca de peças caso seja necessário (capacitores e recarga de gás)

2. DO OBJETIVO

2.1 – Garantir o pleno funcionamento dos aparelhos, mantendo a vida útil dos equipamentos, qualidade de vida no trabalho e ambientes salubres.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1 – O serviço visa manter a devida manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ares-condicionados split da Câmara Municipal. Temos 80 aparelhos e para que os mesmos possam continuar atendendo com qualidade e economia é necessário essa manutenção.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

4.1 - As especificações e quantidades constam no ANEXO I deste Termo de Referência.

5. DO FORNECIMENTO DO(S) PRODUTO(S)

5.1 - A realização do serviço deverá ser efetuada mediante documento AF (autorização de fornecimento)

5.2 – O serviço deverá estar em conformidade com as normas oficiais pertinentes as suas características.



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6. DO PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

6.1 – O serviço deverá ser executado na Câmara Municipal, localizado na Praça Jerônimo Monteiro, nº 70, bairro Centro, CEP: 29.300-170, Cachoeiro de Itapemirim, caso seja necessário a retirada do equipamento do edifício, deverá ser comunicado ao Diretor Geral.

6.2 – O serviço será solicitado através da ordem de fornecimento devidamente assinada pelo diretor da Câmara municipal e o licitante vencedor terá um prazo de 30 (trinta) dias úteis para a entrega do mesmo.

7. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

7.1 – A Câmara Municipal de Cachoeiro designará, um servidor para acompanhar o serviço, conforme este Termo de Referência, bem como para atestar o recebimento provisório e posteriormente o definitivo;

7.2 – A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Câmara Municipal de Cachoeiro e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência.

8. DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

8.1 – A fiscalização será exercida por servidor designado, para o acompanhamento do serviço.

9. DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1 – Os pagamentos serão efetuados mediante o fornecimento a Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim de NOTA FISCAL, em até 30 dias.

9.2 – O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL será feito por Ordem Bancária;

9.3 – Para a efetivação do pagamento a empresa deverá manter as condições previstas neste termo de referência no que concerne a proposta de preço e a habilitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1 – O valor aceito para contratação deverá estar compatível com o valor de mercado, estabelecido através de pesquisa de preços e expresso no mapa comparativo de preços;

10.2 – Será vencedora a proposta de MENOR VALOR, desde que a empresa ofertante comprove sua regularidade com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e tenha como cumprir os prazos e condições estabelecidos neste Termo;

10.3 – Na proposta de preço devem estar incluídos todos os custos, como transporte, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o(s) objeto(s) da contratação;

10.4 – A proposta de preço deve informar a validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

10.5 - É facultada às interessadas a realização de visita técnica ao local da prestação dos serviços, ou seja, na Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, contudo, a participação no certame enseja o conhecimento e a aceitação do local onde estão instalados os equipamentos.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 – Serão motivos de desclassificação as propostas apresentadas sem a conformidade com o objeto.

12. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

12.1 – O responsável pelas informações das características do produto, justificativas e finalidades do presente termo, bem como do quantitativo são os servidores desta Casa de Leis Fátima Perim Turini Peterle e Helder Gonçalves Pires.



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO II – MODELO DE CREDENCIAMENTO (EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Cachoeiro de Itapemirim/ES, ____ de _____ de 2020.

À

Pregoeira da CMCI

Assunto: Credenciamento para a participação no Pregão nº.07/2020.

O(s) abaixo-assinado(s), na qualidade de responsável(is) legal(is) pela Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº

_____ vem pela presente, informar a V.S^{as}, que o(a) Sr^o.(^a)

_____, Carteira(s) de identidade nº(s)

_____ (apresentar o original) é pessoa autorizada a representar, em todos os atos, a pessoa jurídica citada durante a realização do Pregão em epígrafe, podendo para tanto, assinar propostas de preços, oferecer novos lances verbais, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, praticar todos os atos referentes ao certame.

Assinatura do Responsável Legal

(identificação/qualificação)

(nome do representante da empresa com firma reconhecida)

Obs.: Deverá ser apresentado documento que comprove que o subscritor tem poderes para a outorga



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Cachoeiro de Itapemirim/ES, ____ de _____ de 2020.

À

Pregoeira da CMCI

Assunto: Declaração de atendimento de exigências habilitatórias para participação no Pregão nº.07/2020.

O(s) abaixo-assinado(s), na qualidade de responsável(is) legal(is) pela Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____

DECLARA, sob as penas da lei, principalmente a disposta no art. 7º da Lei nº 10.520/02, que satisfaz plenamente todas as exigências habilitatórias previstas no certame epigrafado, em obediência ao disposto no art. 4º, VII da Lei nº 10.520/02.

Assinatura do Responsável Legal

(identificação/qualificação)



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR

À

Pregoeira da CMCI

REF.: PREGÃO Nº. 07/2020.

DECLARAÇÃO

.....<<nome da empresa>>....., CNPJ N.º,
.....<<endereço

completo>>, declara sob as penas da lei que até a presente data
inexistem fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação na licitação em
referência, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local), _____ de _____ de 2020.

Assinatura do Responsável Legal

(identificação/qualificação)



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º. DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

À

Pregoeira da CMCI

REF: PREGÃO Nº. 07/2020.

DECLARAÇÃO

(*NOME DA EMPRESA*), inscrita no CNPJ nº _____, por mediação de seu representante legal

o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos.

(Local), _____ de _____ de 2020.

Assinatura do Responsável Legal

(identificação/qualificação)



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO NAS VEDAÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006

À
Comissão Permanente de Licitação - CPL
Assunto: Pregão Presencial nº 07/2020.

DECLARAÇÃO

(*NOME DA EMPRESA*), inscrita no CNPJ nº _____, por mediação de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº.

_____ e do CPF nº. _____, e através do (a) seu (sua) Contador (a), Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, inscrito no CRC sob o nº _____, DECLARA, para fins de obtenção dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, não estar incurso em nenhuma das vedações do art. 3º § 4º. da referida lei.

(Local), ____ de _____ de 2020.

Assinatura do Responsável Legal

(identificação/qualificação)
Assinatura do Contador

(identificação/Nº. do CRC)

OBS: No documento deverá constar firma reconhecida do Contador, ficando este ciente de que assume total responsabilidade pela presente Declaração, e que responderá integralmente pela inexatidão das informações por ventura equivocadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

<p>Marca Eletrolux – 7.000 BTUS Marca Elgin – 60.000 BTUS Marca Elgin – 60.000 BTUS Marca Samsung – 18.000 BTUS Marca Komec – BTUS Marca Midea – 12.000 BTUS Marca – 60.000 BTUS Marca – 60.000 BTUS Marca – 60.000 BTUS Marca Agrato – 18.000 BTUS Marca Agrato – 18.000 BTUS Marca Agrato – 18.000 BTUS Marca – 60.000 BTUS Marca Elgin – 12.000 BTUS Marca Elgin – 12.000 BTUS Marca Elgin – 12.000 BTUS Marca – 9.000 BTUS Marca – 9.000 BTUS Marca Philco – 12.000 BTUS Marca Philco – 18.000 BTUS Marca Philco – 9.000 BTUS</p>				
---	--	--	--	--

VALOR TOTAL MENSAL POR EXTENSO

Declaramos que a validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da mesma;

Declaramos que estão inclusos todos os custos de fornecimento e instalação, dentre eles, os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens,

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Página 29 de 30



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do respectivo objeto.

Declaramos que os produtos ofertados são de boa procedência e que não fornecemos produtos adulterados, sob penas da legislação vigente.

É facultada às interessadas a realização de visita técnica ao local da prestação dos serviços, ou seja, na Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, contudo, a participação no certame enseja o conhecimento e a aceitação do local onde estão instalados os equipamentos.